



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 798/2019/GME-ME

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 02/01/2020 às 16 h 45

Dra. Iná 882650
Servidor Ponta

Portador

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 943/19, de 11.12.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1674/2019, de autoria do Senhor Deputado ALIEL MACHADO, que solicita "informações acerca da Portaria nº 11.013, de 19 de novembro de 2019, que desativa as Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho Nº 105/2019/SUBPGFN/PGFN-ME (5701113), de 23 de dezembro de 2019, elaborado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Atenciosamente,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia substituto



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Subprocuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DESPACHO N° 105/2019/SUBPGFN/PGFN-ME

APROVO a Nota Técnica SEI nº 16894/2019/ME (5683010), a qual contém as informações solicitadas por intermédio do Requerimento de Informações n. 1674/2019 (5224030), atinentes a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Ministro de Estado da Economia, por intermédio da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares (AAP/GME).

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 23/12/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5701113** e o código CRC **8441F69B**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional

Nota Técnica SEI nº 16894/2019/ME

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 1674/2019**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de demanda apresentada por sua excelência o Deputado Federal Aliel Machado, questionando os motivos que deram ensejo à edição da Portaria PGFN nº 11.013, de 19 de novembro de 2019, a qual “Desativa as Procuradorias Seccionais localizadas em Barreiras/BA, Feira de Santana/BA, Duque de Caxias/RJ, Mogi das Cruzes/SP, Pato Branco/PR e Ponta Grossa/PR”.

a) *Informar quais foram os critérios e dados técnicos empregados pelo Ministério da Economia na escolha das seccionais a serem desativadas;*

b) *Informar quais foram os critérios e dados técnicos empregados pelo Ministério da Economia na escolha das seccionais absorvedoras;*

c) *Informar quais estudos foram realizados para aferir a capacidade de absorção das seccionais selecionadas após a transferência das atividades e acervo das seccionais desativadas, de modo que não afete a prestação dos serviços;*

d) *Informar quais estudos foram realizados para realocar os servidores que serão afetados pela desativação das seccionais;*

e) *Informar o número de servidores das seccionais a serem desativadas, por cidade e ocupação.*

2. Curial para se entender o contexto da ação inovadora e necessária de desmobilização de unidades, fusionando-as com outras, aferir o contexto maior da própria instituição Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN.

ANÁLISE

3. A PGFN encontra-se, atualmente, como os demais órgãos públicos no Brasil, com escassez de recursos humanos e orçamentários. Espalhada em 106 unidades físicas pelo País e mais 4 virtuais, a falta de concursos públicos seja para procurador da fazenda seja para servidor de apoio administrativo e o aumento de aposentadorias vem tornando inviável a manutenção de unidades físicas. As unidades menores (seccionais) possuem cada vez mais números menores de servidores e procuradores sem possibilidade de reposição, sobrecarregando quem permanece na unidade e dificultando o cumprimento das metas e modelos de trabalho implementados na PGFN, podendo ter interferência direta na performance de eficiência, especialmente no quesito arrecadação. Além de não ter previsão de novos concursos públicos, a sobrecarga de trabalho, pode acarretar sérios problemas de saúde. Reduzindo a estrutura é possível dividir melhor o grande volume de trabalho entre os poucos recursos humanos.

4. No que concerne ao aspecto orçamentário, a Nota Técnica SEI nº 7/2019/CGA/DGC/PGFN-ME delimita bem a questão e o tamanho do desafio atual e futuro. O orçamento disponibilizado ao órgão já

se revela insuficiente para o ano de 2019 e decresce ao longo dos próximos quatro anos até atingir um desafiador montante de cerca de 55 % do atual, como visto, já insuficiente. A Emenda Constitucional 95 ao instituir regra limitadora do acréscimo das despesas públicas (comumente chamada PEC dos gastos), aliada a outras duas regras cogentes, a regra de ouro e a meta de superávit/déficit primário, tudo acrescido ao contexto atual de baixo crescimento nacional e, por consequência, das receitas sobretudo derivadas decorrentes da arrecadação tributária, dá uma noção de que esse cenário desafiador tende a se recrudescer ou, quando muito, amainar apenas levemente.

5. Esse quadro orçamentário impõe desafios quanto à própria manutenção das unidades central e descentralizadas da PGFN e exige soluções criativas e inovadoras para que sejam superados, vez que, aparentemente, a prática de suplementação orçamentária não mais será recorrente.

6. Como já se disse, ao lado disso, ou melhor dizendo, como uma de suas consequências, não haverá reposição do quadro da comunidade organizacional que se aposenta e tampouco acréscimo significativo de terceirizados.

7. Dessa forma, além da forte contingência econômica que faz prevalecer um cenário de austeridade, impondo-se restrições e cortes de gastos, busca-se equacionar melhor a pouca força de trabalho integrante da PGFN e maior isonomia entre a distribuição do volume de trabalho.

8. Mas não somente sob a ótica da melhor gestão dos recursos disponíveis a revisão parece se justificar. De fato, a PGFN, em sua atuação na representação judicial e na recuperação de créditos públicos, vem pautando suas ações em atuar no que se revela estratégico, orientando as unidades quanto à implantação de células de acompanhamento especial e de trabalhos especializados consoante a Portaria PGFN nº 32/2019.

9. Ocorre que várias unidades com poucos Procuradores podem se ver impedidas de atuar de forma especializada, não detendo equipes de AE e tampouco de combate à fraude estruturada, avizinhando-se interessante a fusão dessas a permitir a manutenção de equipes ditas generalistas mas implantando também aquelas atividades especiais.

10. Ressalte-se que a PGFN, em seu Planejamento Estratégico, traz como valor uma gestão moderna, inovadora e participativa, pela qual se buscam “novas formas de aprimorar o exercício da gestão, com a participação da comunidade organizacional”.

11. A seu turno, orientação institucional do Poder Executivo conduz a atual Administração Pública a um processo de mudança organizacional, com a virtualização de inúmeros procedimentos, enxugamento da máquina pública e entregas mais efetivas e menos onerosas. Tem-se buscado maior eficiência de forma mais centralizada, tornando os serviços mais econômicos, isonômicos e acessíveis a custos cada vez menores.

12. Trata a presente ação - desmobilização de unidades - de releitura da modelagem organizacional da PGFN, o que gerou uma reflexão aprofundada das premissas que guiaram o órgão, no passado, acerca da necessidade de expansão física de sua estrutura, com a criação de unidades seccionais pelo interior do País.

13. Havia a determinação gerencial de que os órgãos da Advocacia-Geral da União, da qual a PGFN é integrante, deveriam acompanhar o processo de interiorização da Justiça Federal, aproximando a nossa abrangência territorial à da Justiça.

14. Entretanto, o quadro fático e jurídico muito se alterou nos últimos anos. A Justiça Federal encontra-se virtualizada em grande parte do país; a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, extinguiu a competência delegada para a Justiça Estadual em execução fiscal promovida pela União, suas autarquias e fundações públicas; e o atendimento ao cidadão é efetuado nas unidades da Receita Federal do Brasil de forma integrada, além do impacto do atendimento via internet como interface entre o cidadão e a PGFN, com o lançamento do Regularize.

15. Considerando o exposto, a PGFN busca redimensionar o seu modelo de atuação e distribuição geográfica, para fazer frente à atual conjuntura, que, como dito, caracteriza-se pela escassez orçamentária, financeira, estrutural e de pessoas e nesse contexto surge a ação de desmobilização de unidades como ferramenta inovadora, vez que não se trata do mero fechamento de uma estrutura física, mas sim de uma

revisão dos modelos de trabalho do órgão, buscando maior celeridade na resposta às demandas e com foco no cidadão e na estratégia institucional, como apontado nos prolegômenos acima.

16. Especificamente no que concerne à desmobilização das Procuradorias Seccionais localizadas em Barreiras/BA, Feira de Santana/BA, Duque de Caxias/RJ, Mogi das Cruzes/SP, Pato Branco/PR e Ponta Grossa/PR, calha apontar justificativas e dados relevantes apresentados pelas unidades Estaduais ou Regionais responsáveis por aquelas Seccionais, que embasaram o processo decisório de desmobilização e estão contidos nos processos sei correspondentes.

REDUÇÃO DE CUSTOS OBJETIVADA

17. Em que pese a desmobilização não se tenha alicerçado exclusiva ou prioritariamente na redução de custos do órgão, consoante já apontado, a sua obtenção não é um dado desprezível, mas sim elogiável, consequência positiva à sociedade, vez que uma melhor e mais eficiente gestão dos recursos públicos é de interesse não somente do Ministério da Economia como também de todos os agentes públicos e dos cidadãos por eles representados.

18. Nesse contexto, destaca-se que com a desmobilização da PSFN/PONTA GROSSA, projeta-se uma economia estimada da ordem de R\$ 3.216.999,90 aos cofres da União, ao longo de 5 anos, e com a de Pato Branco, projeta-se uma economia estimada da ordem de R\$ 2.417.452,20 aos cofres da União, ao longo de 5 anos.

19. Ainda nesse ponto, direcionando o olhar para as PSFN/Barreiras e PSFN/Feira de Santana, de se destacar o custo com locação, em 2018, com a PSFN/Feira de Santana e com a PSFN/Barreiras na ordem de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais) e de R\$ 110.647,992 (cento e dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), respectivamente.

20. Já o custo total das duas unidades, no ano de 2018, foi de R\$ 1.217.471,77 (um milhão, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos) – PSFN/Feira de Santana e R\$ 741.336,21 (setecentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos) – PSFN/Barreiras.

21. Dividindo o custo das unidades pelo número de Procuradores em exercício, chega-se a uma média anual de gasto por Procurador de R\$ 135.274,64 (R\$ 11.272,88/mês) na PSFN/Feira de Santana/BA e de R\$ 370.668,10 (R\$30.889,00/mês) na PSFN/Barreiras, enquanto, na PFN/BA, unidade a absorver servidores e procuradores das unidades desmobilizadas, média mensal de gasto por Procurador na PFN/BA é de R\$ 4.454,28, bastante inferior às médias mensais das citadas Seccionais.

22. Concluindo o tópico, aponte-se que a unidade em Mogi das Cruzes está situada em imóvel alugado e somente com a exclusão deste contrato a economia mensal será de R\$ 15.620,62 mensais, que corresponde ao gasto anual de R\$ 187.447,44.

23. Se levado em consideração o custo de outras despesas como os contratos terceirizados de limpeza, vigilância, terceirizados e manutenção, estima-se que a desmobilização da PSFN/Mogi das Cruzes teríamos um acréscimo na economia na ordem de R\$ 78.172,33 mensais, que corresponde à redução anual de despesas de R\$ 1.123.024,02.

24. Assim, a redução de despesas com a desmobilização apresenta um importe anual de R\$ 4.208.722,22 (quatro milhões e duzentos e oitro mil e setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

INFORMAÇÕES ACERCA DE PROCURADORES E SERVIDORES

25. De início, ponto importante a ser destacado diz respeito ao quadro de Procuradores da Fazenda Nacional. Na PSFN/PONTA GROSSA, ao todo, são 8 (oito) Procuradores da Fazenda Nacional em exercício. Destes, no entanto, apenas 3 (três) Procuradores vêm desempenhando suas atividades de forma presencial na unidade a ser desmobilizada, visto que os outros 5 (cinco) Procuradores já estão vinculados ao Núcleo de Atuação Virtual do Paraná (NUV-PR).

26. A seu turno, a PSFN/PATO BRANCO dispõe de apenas 3 (três) Procuradores da Fazenda Nacional em exercício para a realização de suas atribuições regimentais, fato que gera dificuldades para equacionar o binômio força de trabalho *versus* demanda de trabalho, especialmente em situações de férias ou licenças prolongadas, tratando-se de uma das menores unidades da PGFN no Estado do Paraná, responsável por cerca 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) da arrecadação da Dívida Ativa no Estado do Paraná.

27. Situação muito parecida se visualiza na PSFN/Barreiras, para a qual quanto conste possuir 3 (três) Procuradores, atualmente, a unidade conta com somente 2 (dois) Procuradores da Fazenda Nacional, o menor número dentre todas as unidades do Brasil, revelando situação deveras preocupante, considerando que em alguns momentos (férias e licenças) mantém-se apenas com 1 (um) Procurador. Além disso, não se considera razoável a manutenção de uma unidade, com todos os custos associados, para impulsionar uma demanda de trabalho atinente a apenas 2 (dois) Procuradores.

28. Em quadrante diverso encontra-se a PSFN/Feira de Santana que detém um quadro de Procuradores mais estabilizado de 09 (nove) PFN's, mas que poderia ser melhor utilizado se absorvido pela unidade estadual, notadamente em se considerarmos a proximidade geográfica (116 km) com a capital do estado da Bahia.

29. Já a desmobilização dos 14 Procuradores da PSFN-Mogi (12 em efetivo exercício) permitirá o reforço de outras unidades, as Seccionais de Guarulhos e São José dos Campos, além da implantação da unidade virtual da 3^a Região (São Paulo e Mato Grosso do Sul), fato a conduzir ao item seguinte.

30. Quanto aos servidores administrativos, a proposta é de remoção para as unidades absorvedoras, embora se vislumbrem opções diversas como para os lotados na PSFN/PONTA GROSSA, que teriam a opção de permanecer em um “escritório avançado” da PGFN no próprio município de Ponta Grossa, em espaço que seria cedido gratuitamente pela Receita Federal do Brasil – RFB dentro das instalações da DRF/PONTA GROSSA, o que, aliás, foi objeto de tratativas e entendimentos entre a PFN/PR e a Superintendência Regional da RFB na 9^a Região Fiscal.

ADERÊNCIA À ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL

31. Os quadros que integram a PGFN têm se notabilizado pela resiliência, capacidade de enfrentar diversidades e superar obstáculos, alcançando, mesmo em cenários adversos, resultados de excelência e retornando à sociedade e ao Estado brasileiros geometricamente o quanto investido no órgão.

32. Exemplificativamente, a recuperação recorde no ano de 2017 de R\$ 26,1 bilhão, e de R\$ 23,8 bilhão no ano de 2018, consoante a publicação PGFN em números e, a considerar a superação, até o mês de julho do ano em curso, em R\$ 2 bi a previsão de arrecadação presente na LOA, tudo em um contexto de dificuldades orçamentárias que se alonga há muito, faz-nos crer que a trajetória ascendente de resultados se manterá.

33. Tudo isso decorre da implantação de novos modelos de trabalho no órgão, com foco na cobrança do que é recuperável, realização de ações de investigação fiscal e utilização de unidades virtuais para balanceamento da força de trabalho, cabendo, a propósito, transcrever a justificativa apresentada para a desmobilização da PSFN/Mogi das Cruzes:

“O principal escopo do presente projeto é a implementação de um projeto piloto que possibilite, com a desmobilização da unidade deficitária da PSFN/Mogi das Cruzes, gerar uma melhor adequação de sustentabilidade (custo x resultado) nas unidades Seccionais de Guarulhos e São José dos Campos, as quais receberão novas atribuições, com um incremento de suas estruturas e processos de trabalho.

Com essa restruturação, e a consequente adequação na relação de sustentabilidade das unidades remanescentes, será possível, ainda, o aproveitamento da força de trabalho excedente para a instalação da “Unidade Virtual da 3^a Região – UV3” no âmbito da PRFN3.

(...)

O presente projeto visa proporcionar uma readequação da estrutura institucional com a otimização da força de trabalho e dos custos de manutenção das unidades descentralizadas, tomando por base os resultados dos recentes “Estudo e Lotação Nacional” e pelo “Estudo

das Unidades”, ambos formulados e desenvolvidos pelo Departamento de Gestão Corporativa - DGC/PGFN.

Embora, num passado recente, a organização tenha buscado se expandir, criando seccionais em cada seção da Justiça Federal, hoje tal visão não corresponde mais às necessidades e às possibilidades da PGFN. Isto porque boa parte dos trabalhos realizados pelos Procuradores da Fazenda Nacional é realizada virtualmente, deixando de ser necessária a presença efetiva do membro da instituição no local de trabalho, como demonstra o recente projeto de teletrabalho.

Nesse passo, de reestruturação de suas unidades e seus processos de trabalho, o planejamento estratégico da PGFN almeja, dentre outros, os seguintes objetivos:

- i. dispor de estrutura apropriada para o desempenho das atividades institucionais;*
- ii. aprimorar a gestão da defesa do crédito público;*
- iii. garantir a efetividade e a racionalidade da recuperação do crédito público;*
- iv. desenvolver uma cultura de inovação, participação e foco em resultados.*

(...)

Portanto, essa readequação da força de trabalho e de estruturas possibilitará, além do direcionamento da atuação para atividades estratégicas, a otimização dos processos de trabalho ordinários de tal forma que as unidades absorvedoras envolvidas devem sofrer um imediato e positivo reposicionamento nas análises dos seus fluxos de trabalho com reflexos diretos no já citado “Estudo de Lotação Nacional” e no “Estudo das Unidades” do DGC/PGFN.

Resta claro, portanto, que a evolução desse projeto que visa atribuir sustentabilidade à atuação das unidades descentralizadas resultará na otimização dos processos de trabalho com altos ganhos de sinergia, em atenção às necessidades e às oportunidades de readequação organizacional identificadas. E a maior eficiência resultante desse novo modelo de trabalho deverá ser aproveitada para viabilizar também uma estrutura mais racional focada para resultados.”

34.

Na mesma linha, as justificativas para a desmobilização das unidades seccionais da Bahia:

“As extinções das unidades seccionais, com a consequente absorção de sua estrutura e de seu trabalho pela PFN/BA, é medida plenamente justificada e permitirá a redução de custos dentro do Estado da Bahia, viabilizando, para além da economia, o reforço dos núcleos estratégicos da PFN/BA e a viabilização do cumprimento das novas estratégias de cobrança dispostas na Portaria

PGFN nº 32/2018, além da manutenção de todas as demais unidades da PGFN no referido Estado,

em um contexto, reitere-se, de absoluta crise econômica e falta de recursos suficientes para custear

toda a estrutura atual da PGFN.(...)

Importante se faz reiterar que, com a absorção da força de trabalho citadas seccionais pela PFN/BA, será possível incrementar alguns setores estratégicos desta última unidade, tais como NAE e DIGRA, bem como viabilizar o cumprimento das estratégias traçadas pela Portaria PGFN nº 32/2018. Com isso, o trabalho desenvolvido pelos Procuradores na PFN/BA, que é destacado nacionalmente, poderá se tornar ainda mais qualificado, trazendo resultados ainda mais expressivos para a PGFN e o Estado brasileiro.

(...)imperioso ressaltar que o estudo de lotação elaborado em 2017 evidenciou que uma Procuradoria de maior porte tende a trazer mais resultados positivos e a ser mais economicamente viável para a Administração.

Nesse contexto, a alta demanda de trabalho que existe, em regra, em todas as unidades da PGFN, aliada a um número não muito alto de Procuradores em algumas delas, impossibilita ou, ao menos, dificulta a realização de atividades estratégicas em caráter exclusivo ou preferencial.

Afigura-se bastante improvável, por exemplo, destacar um dos 2 Procuradores da PSFN/Barreiras para atuar, em caráter exclusivo, no acompanhamento especial ou no acompanhamento de grandes devedores. Diversamente, num contexto de uma unidade de grande porte, como é o caso, por exemplo, da PFN/BA (com atualmente 47 Procuradores em exercício), ainda que se tenha uma demanda igualmente alta, é possível destacar Procuradores para atuação exclusiva em atividades estratégicas (acompanhamento especial, grandes devedores, falência etc.),

ganhando, com a especialização de atividades, tanto a própria unidade quanto a PGFN como um todo e, ainda, por certo, a própria sociedade brasileira.

A título de exemplo, especialmente em virtude da desativação da PSFN/Divinópolis, a PFN/MG, imediatamente à chegada dos Procuradores egressos da referida unidade seccional (março/2017), destacou 1 Procurador a mais para atuar com ações cautelares fiscais e 1 Procurador a mais para atuar em processos de falência, o que, dentre diversos outros fatores, ajuda a explicar a classificação da PFN/MG (3º lugar nacional) no penúltimo estudo de lotação.

Certamente, a absorção da força de trabalho das citadas unidades seccionais permitirá que a PFN/BA alcance resultados expressivos.”

35. Sob a ótica da busca da eficiência, ressalte-se que a PSFN/Feira de Santana, a título de comparação, recuperou em 2018, por execução forçada, o montante de R\$ 453.207,63, quase um terço do custo anual da unidade (R\$ 1.217.471,77). Já a PSFN/Barreiras arrecadou em 2018, por execução forçada, o montante de R\$ 103.738,33, menos que 1/7 do custo anual da unidade (R\$ 741.336,21), do que exsurge plenamente justificável a redistribuição da força de trabalho nos moldes ora defendidos e implementados.

36. Em fechamento, a desmobilização das unidades do estado do Paraná segue a mesma ótica. Para a PSFN/Ponta Grossa destacamos:

“é de considerar que praticamente a totalidade processos judiciais da Justiça Federal da 4ª Região já tramita em meio eletrônico, o que permite, sem maiores dificuldades, a criação ou a ampliação de núcleos desterritorializados da PGFN, quer vinculados à PRFN4, quer à PFN/PR, a exemplo da Unidade Virtual da 4ª Região (UV4) e do Núcleo de Atuação Virtual do Paraná (NUV-PR), capazes de absorver seguramente a demanda de trabalho, ou parte dela, de qualquer unidade física da PRFN4.

Outro aspecto relevante nessa análise corresponde ao projeto de regionalização de competências em curso na Justiça Federal da 4ª Região (Resolução TRF4 Nº 42, de 26/04/2019), o qual já reorganizou, delimitou e especializou a competência dos Juízos em razão da matéria nas Subseções Judicárias do Paraná, de modo que a localização do Procurador da Fazenda Nacional tornou-se, nesse contexto, um fator de menor importância para a qualidade e a eficiência da representação judicial da Fazenda Nacional.

Cabe mencionar que na região há delegacia e diversas agências da RFB que permaneceriam prestando serviços da PGFN na modalidade presencial (via atendimento integrado), de modo que, smj, não se vislumbra prejuízo para o tratamento e o atendimento das demandas da população daquela região, também considerando o processo acelerado de digitalização dos serviços públicos ofertados pela PGFN por meio de suas plataformas como o “Regularize”, por exemplo.

(...)

De acordo com a presente proposta, as atribuições de representação judicial atualmente desempenhadas pela PSFN/PONTA GROSSA poderiam ser transferidas para núcleos desterritorializados (como a UV4 ou o NUV-PR), a critério do órgão central da PGFN ou da PRFN4.

Em sendo viável a transferência de atribuições para a UV4, provavelmente com o recebimento de novos integrantes, é importante consignar que o tipo de demanda a ser absorvida ficaria a cargo do Procurador-Regional da PRFN4, à vista do elevado nível de especialização daquela unidade virtual. Pontua-se que, hoje, a UV4 concentra sua atuação em processos judiciais de defesa no âmbito de toda a 4ª Região, organização esta que é sempre orientada pelas diretrizes estratégicas da PGFN, a exemplo do fortalecimento de núcleos de acompanhamento especial e de atuação em face de grandes devedores.”

37. A solução antes citada se aplica *ipsis literis* à Seccional de Pato Branco, que detém a peculiaridade de nenhum dos Juízos Federais localizados na sua área de abrangência ser investido de competência para promover o processamento e o julgamento de execuções fiscais propostas pela União (Fazenda Nacional).

CONCLUSÃO

38. Estas as breves considerações a justificar a ação de desmobilização de unidades seccionais da PGFN, fusionando-as com outras, valendo sempre reafirmar o foco na melhoria da gestão de recursos públicos, no aumento da eficiência e resultados do órgão ao privilegiar ações estratégicas e na melhoria do

atendimento ao cidadão, que terá respostas mais céleres e efetivas, seja por meio dos canais digitais disponíveis (como o REGULARIZE), seja pelos canais de atendimento integrado junto às agências e delegacias da Receita Federal do Brasil.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ALEKSEY LANTER CARDOSO

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e
Desenvolvimento Institucional

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

Coordenador-Geral Substituto de Gestão de Pessoas e
Desenvolvimento Institucional

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

Diretora do Departamento de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por José Renato Fragoso Lobo, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento Institucional Substituto(a), em 20/12/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Iêda Aparecida de Moura Cagni, Diretor(a) de Gestão Corporativa, em 20/12/2019, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5683010 e o código CRC 94DBF224.

Referência: Processo nº 12100.106512/2019-58.

SEI nº 5683010

Criado por 51817942387, versão 5 por 51817942387 em 20/12/2019 14:08:13.